



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CONTRATO Nº 050/2018

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI: MUNICÍPIO DE ROSANA E HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROSANA**, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **SILVIO GABRIEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Rosana, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.245.055/0001-24, com sede na Rua Rio Piquiri, 400, Bairro Jd. Weissópolis, CEP: 83.322-010, na cidade de Pinhais, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Procuradora **Sra. Ana Paula Fagundes Pereira**, portadora do CPF 072.788.869-29 e do RG 9431508-5/SESP-PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, do **Processo nº 1966/2018 - Inexigibilidade de Licitação nº 017/2018** e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva dos relógios de ponto biométricos que fazem o registro de ponto dos Servidores Públicos da Municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Pela execução dos serviços deste contrato, a **CONTRATADA** receberá o valor de **R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)**, por equipamento, pela realização da manutenção corretiva, incluindo o fornecimento de peças, totalizando o montante final de **R\$ 22.100,00 (vinte e dois mil e cem reais)** pelo período de 12 (doze) meses, conforme proposta de preços anexada aos autos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O preço estabelecido é fixo e irrevogável, garantindo todavia a contratada o reajuste anual, pela variação do IPCA do IBGE, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO

Convencionam-se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, vigorando o presente instrumento no período de **07/08/2018 a 06/08/2019**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em **até 30 (trinta) dias** após a emissão da

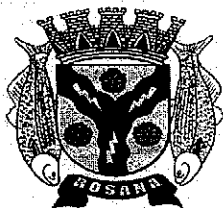
01.245.055/0001-24

HENRY EQUIPAMENTOS
ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA

Rua Rio Piquiri, 400
Jd. Weissópolis - CEP 83322-010
PINHAIS - PR

PUB. EM 07/08/18

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

respectiva nota fiscal/fatura devidamente acompanhada do atestado da prestação dos serviços. O pagamento se dará mediante **depósito em conta corrente vinculada ao CNPJ da Contratada**, observando-se o disposto no artigo 78, inciso XV da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

No preço acima pactuado estão inclusos todos os custos necessários para a execução e prestação dos serviços, nele estando incluídos: encargos sociais, tributários e trabalhistas, que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso haja documentos faltantes ou incorretos não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO.

Dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 22.100,00 (vinte e dois mil e cem reais)** para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a proposta de preços apresentada pela Contratada, que fica fazendo integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS.

A **CONTRATANTE** declina conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal 8666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá à despesa, da forma seguinte, referente ao **exercício 2018: Manutenção dos Serviços de Administração – Func. Prog.: 041220003.2.005 339039.17 (8195).**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES.

A **CONTRATADA** responde civil e criminalmente pelos atos praticados por seus prepostos durante a execução do contrato, quer em relação aos produtos e equipamentos, quer em relação a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste CONTRATO a ser celebrado, a Municipalidade sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e, em especial multa moratória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato pelo não atendimento ao prazo e execução dos serviços relacionados.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a

01.245.055/0001-24

HENRY EQUIPAMENTOS
ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA

Rua Rio Piquiri, 400
Jd. Weissópolis - CEP 83322-010

PINHAIS - PR



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO.

As multas administrativas e moratórias aplicadas será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO.

A aplicação de multas não elidirá o direito da Contratante de, face ao descumprimento do pactuado, rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser celebrado, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO.

Nos casos expressos no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, o presente contrato ficará automaticamente rescindido, reconhecidos os direitos da Administração, no caso de rescisão administrativa, na forma do Art. 77 do mesmo Estatuto Licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados e acompanhados pelo responsável da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS.

Na execução do presente contrato, a **CONTRATADA** ficará inteiramente vinculada aos termos de sua proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Fica ressalvado o direito da **CONTRATADA**, de solicitar a revisão do presente contrato, conforme dispõe o parágrafo 6º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO.

São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os pagamentos das verbas e dos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, e comerciais relacionados com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.

O presente contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, ficando eleito o Foro da Vara Única da Comarca de Rosana - SP, para dirimir as ações que se

01.245.055/0001-24

HENRY EQUIPAMENTOS
ELETRONICOS E SISTEMAS LTDA

Rua Rio Piquiri, 400
Jd. Weissópolis - CEP 83322-010

PINHAIS - PR

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

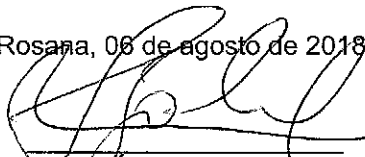
FAX: (018) 3288-8212

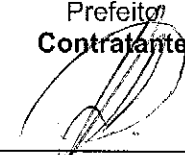
Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

originarem, com renúncia expressa qualquer outro, mesmo que privilegiado do domicílio das partes.

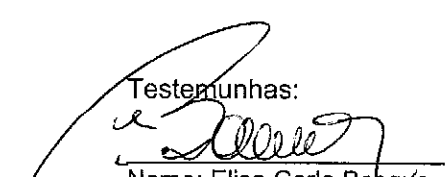
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

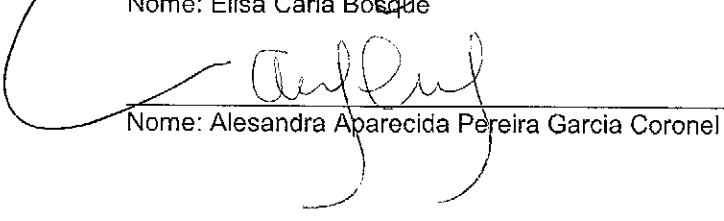
Rosana, 06 de agosto de 2018.


MUNICÍPIO DE ROSANA
Silvio Gabriel
Prefeito
Contratante


**HENRY EQUIPAMENTOS
ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA**
Ana Paula Fagundes Pereira
Procuradora
CPF 072.788.869-29
RG nº 9431508-5/SESP-PR
Contratada

Testemunhas:


Nome: Elisa Carla Bosque


Nome: Alesandra Aparecida Pereira Garcia Coronel

01.245.055/0001-24

**HENRY EQUIPAMENTOS
ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA**

Rua Rio Piquiri, 400
Jd. Weissópolis - CEP 83322-010
PINHAIS - PR